

**DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA
GERÊNCIA REGIONAL DO BANCO DA
TERRA DA AMESNE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a AMESNE – Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste, os recursos financeiros necessários à cobertura dos custos com a Unidade Técnica da Gerência Regional do Banco da Terra, administrado pela Associação Regional, de acordo com a Resolução 001/01.

Art. 2º Os custos de que trata o artigo anterior são decorrentes dos trabalhos de análise, vistoria e aprovação dos projetos pela Unidade Técnica da Gerência Regional do Banco da Terra, visando a obtenção do financiamento do programa, em conformidade com o Convênio de Cooperação Técnica firmado entre a AMESNE e o Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Art. 3º O repasse dos valores a AMESNE será feito quando da liberação dos recursos do financiamento do projeto para a aquisição da área de terras, devidamente aprovado pela Unidade Técnica da Associação.

Parágrafo único – A AMESNE informará o Município dos valores a serem repassados e efetuará o respectivo desconto diretamente à conta corrente, por ocasião do pagamento da mensalidade.

Art. 4º Os custos de cada projeto analisado e aprovado pela Gerência Regional, através da Unidade Técnica, será o equivalente a 01% (um) por cento do montante liberado para a aquisição da área de terras do projeto financiado.

Art. 5º A aplicação do previsto na presente Lei incidirá sobre os projetos ingressos na unidade técnica da AMESNE a partir de 01 de setembro de 2001.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 08 dias do mês de novembro de 2001.

LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

- 1) Equipe de Assistência Médica Odontológica;
- 2) Equipe de Assistência a Mulher e a Criança;
- 3) Equipe de Vigilância em Saúde;
- 4) Núcleo de Cidadania Cidadania Municipal;
- 5) Setor de Fiscalização Sanitária;
- 6) Setor de Assistência Social;

Certifico que a presente ^{Lei}
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia 08/11/2001

Secretário Geral

RREG. NO LIVRO DE ^{Leis}
nº 406 à fl. 174
em 08/11/2001

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo